



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Requerimento N.º 180/89 **Proc.**

AUTOR: José Marques Campoy

ASSUNTO: Regulamentação do artigo 203, V, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante, em seu artigo 203, V, a concessão de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

CONSIDERANDO que a partir da data da regulamentação desse dispositivo legal os idosos e os deficientes físicos e mentais terão o direito de pleitearem da Previdência Social um salário mínimo mensal, desde que comprovem que não possuem meios de prover sua própria subsistência e não contam com o amparo da família para esse fim;

CONSIDERANDO que essa assistência lhes será prestada independentemente do recolhimento de contribuições efetuadas ao IAPAS, pois a prestação desse serviço tem por finalidade proteger as pessoas portadoras de deficiência física e mental e os idosos;

CONSIDERANDO que a Assembleia Nacional Constituinte procurou, assim, proteger a velhice e integrar na sociedade as pessoas portadoras de deficiências físicas e mentais;

CONSIDERANDO, finalmente, que a prestação da assistência social defendida na Constituição alcançará todos aqueles que dela necessitam, constituindo-se em medida das mais justas e humanas,

REQUEIRO, nos termos regimentais, que esta Casa envie ofícios ao Senhor Presidente da República, ao Senhor Ministro da Previdência Social, às lideranças na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo solicitando o máximo empenho no sentido da urgente regulamentação do artigo 203, V, da Constituição da República Federativa do Brasil, cumprindo-se assim a justiça social preconizada pelo Governo e assegurada pela Carta Magna do País.

Sala das Sessões,
Em 22 de maio de 1989

José Marques Campoy
Vereador

PROTOCOLO
PROC. N.º 11.370/89
22/05/89

Diretor da Secretaria

Aprovado por
Rejeitado por
Pompéia 22/05/89

PRESIDENTE

93.300,30 e
302/89